

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2012, ÀS 09 HORAS E 25 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

SUPLENTE: ROBERTO ANGOTTI JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT

TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

TITULAR: LARISSA CAMPAGNER ARCURI

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

TITULAR: ALBERTO RUBENS BOTTI

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

UNIVERSIDADE

SUPLENTE: PAULO RICARDO GIAQUINTO (FAU – MACKENZIE)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

TITULAR: GIANFRANCO VANNUCCHI

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Estiveram presentes à reunião: Planimal interessado no processo nº 2009-0.113.289-2 – Peter Muranyi Jr.; Carlos Fernando, Gian Carlos Gasperini, Juliana Costa e Sergio Kochen interessados no processo nº 2011-0.033.555-9 – Top Center Empreendimentos e Participações Ltda; Adriana Levisky interessada no processo nº 2011-0.077.176-6 – Avelino Correia Emp. Imobiliários e Participações S/A; Osvaldo de Souza, Pelay Silva e Soraya Rodrigues interessados no processo nº 2011-0.133.187-5 – Ecourbis Ambiental S/A; Thiago Lucihzi interessado no processo nº 2011-0.144.414-9 – Klabin Segall São Paulo 2 Emp. Imob. Ltda; Tatiane Veni Pedrã interessada no processo nº 2011-0.160.768-4 – Walmart Brasil Ltda; Maira Pinheiro interessada no processo nº 2011-0.190.151-5 – Marina Foz D'Avila; Francisco Reis Pey e Camila Lopez Pádua interessados no processo nº 2011-0.248.221-4 – Sei Olga Empreendimento Imobiliário Spe Ltda (Antonio Setin); Filipe M. Oliveira e Francisco Reis Pey interessados nos processos nº 2011-0.278.251-0 e 2011-0.278.255-2 – Odebrecht Realizações SP 09 Empreendimentos Imobiliários Ltda/ Fecar Emp. Imob. e Partic. Ltda; Walid Sadik Semaan, Carolina A. Beraldi, Francisco Beraldi, Guilherme Beraldi e Hugo Leonardo de M. Oliveira interessados no processo nº 2011-0.298.694-8 – Walid Sadik Semaan; Maira Pinheiro e Marina Mermelskein interessadas no processo nº 2011-0.323.968-0 – 862 Empreendimentos Imobiliários Ltda; Maira Pinheiro interessada no processo nº 2011-0.367.628-0 – Reserva do Canto Empreendimento Imobiliário Ltda; Claudio Pinheiro, Humberto Polari e Luciana Lins interessados na Carta s/ nº de 24/01/2012 – Aveiro Incorporações S/A; Ana Paula Rodrigues, Antonio A. Lazarini, Iogo A. M., Marcia Vairoletti e Yuis Jadoci S. interessados no Ofício CT GMS 13/ TID 8618271 – Companhia do Metropolitano de São Paulo; Ana Maria Moysés Chaim, Denise Gonçalves Lima Malheiros, Diana Teresa Di Giuseppe, He Nem Kim Seo, Laís Duran, Luiz Roberto Rolim de Oliveira e Marcelo Gontijo – SMDU; Vladimir Ávila – SP Urbanismo; Marcelo Matsumoto e Renata Andreucci.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer e inicia a reunião dando posse ao Representante Titular da SVMA, o Sr. Eduardo Mendes de Oliveira, e informando que os representantes da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP justificaram a ausência.

02) O Senhor Presidente coloca em discussão a ATA da 29ª Reunião Ordinária, realizada em 08/12/2011.

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) É apresentado o processo nº 2011-0.248.221-4 referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: SEI OLGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (ANTONIO SETIN); Local: Alameda Olga, 246 x Rua Alfredo de Castro, 75.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela alteração do DESPACHO SMDU.CTLU/031/2011, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/003/2012** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SMDU.CTLU/031/2011 quanto ao item 1.1, letra "k", que passa a ter a seguinte redação: "k. Deverão ser descontados 6.621,61m² dos estoques de uso residencial da Operação Urbana Água Branca, que em 30/09/2011 dispõe de 134.977,00m² e 3.773,39m² dos estoques de uso não residencial, que em 30/09/2011 dispõe de 682.700,00m²." 2. Ficam integralmente

confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SMDU.CTLU/031/2011. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

04) É apresentado o processo nº 2011-0.278.251-0 referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / FECAR EMP. IMOB. E PARTIC. LTDA; Local: Rua Adalberto Kemeny, 82 e 86.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 257 a 261, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/004/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 2.069,63m² (dois mil, sessenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados), à Rua Adalberto Kemeny, 82 e 86, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado aos contribuintes nºs 197.039.0084-3, 197.039.0085-1 e 197.039.0065-7, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: R2v – Residencial Vertical; b. polo gerador de tráfego de acordo com a alínea “a” do inciso I da Lei nº 15.150/2010; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 de acordo com o Quadro 4 do Livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 47%; f. taxa de permeabilidade: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; g. gabarito máximo da construção: 72,36m, contados a partir da cota 726,15m; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; j. atender a Resolução CEUSO 102/2007, assegurando o controle no planejamento e execução dos subsolos; k. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; l. o empreendimento somente poderá utilizar os parâmetros urbanísticos discriminados acima após atendimento de todas as exigências e apresentação das matrículas do RI individualizadas do lote e desde que não haja divergência das áreas utilizadas para cálculo da contrapartida financeira; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 3.278.402,68 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e oito centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 02 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de

Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

05) É apresentado o processo nº 2011-0.278.255-2 referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / FECAR EMP. IMOB. E PARTIC. LTDA; Local: Av. Marquês de São Vicente, 1619.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pelo aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 285 a 289, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/005/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 8.169,55m² (oito mil, cento e sessenta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, 1.619, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado aos contribuintes nºs 197.039.0084-3, 197.039.0085-1 e 197.039.0065-7, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Não Residencial Vertical; b. polo gerador de tráfego de acordo com a alínea “b” do inciso I da Lei nº 15.150/2010; c. coeficiente máximo de aproveitamento: 4,0; d. coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 de acordo com o Quadro 4 do Livro VIII, anexo à Lei nº 13.885/04; e. taxa máxima de ocupação do lote: 47%; f. taxa de permeabilidade: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; g. gabarito máximo da construção: 89,45m, contados a partir da cota 726,03m para as duas torres; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto na Lei nº 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; k. atender a Resolução CEUSO 102/2007, assegurando o controle no planejamento e execução dos subsolos; l. atender o disposto no artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; m. o empreendimento somente poderá utilizar os parâmetros urbanísticos discriminados acima após atendimento de todas as exigências e apresentação das matrículas do RI individualizadas do lote e desde que não haja divergência das áreas utilizadas para cálculo da contrapartida financeira; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 14.323.087,92 (catorze milhões, trezentos e vinte e três mil, oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 02 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; 2.4. No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

06) É apresentado a CARTA S/Nº DE 24/01/2012 referente a Operação Urbana Consorciada Água Espreada; Interessado: AVEIRO INCORPORAÇÕES S/A; Local: Av. Marginal do Rio Pinheiros, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela confirmação do prevailecimento do texto constante da Lei nº 13.260/01, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/001/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente pela confirmação do prevailecimento do texto constante da Lei nº 13.260/01.”

07) É apresentado o processo nº 2011-0.144.414-9 referente a Operação Urbana Faria Lima; Interessado: KLABIN SEGALL SÃO PAULO 2 EMP. IMOB. LTDA; Local: R. Hungria x R. Prof. Artur Ramos x R. Seridó x R. Prof. Wolff Neto s/nº e R. Prof. Wolff Neto nº 57, 62 e 70.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela alteração do DESPACHO SEMPLA.CTLU/217/2006 e do DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/006/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 13.769/04 e 13.871/04 (Operação Urbana Consorciada Faria Lima) e do seu respectivo Decreto Regulamentador nº 45.213/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, determina: 1. Fica reti-ratificado o DESPACHO SEMPLA.CTLU/217/2006 quanto ao item 1.1., letras “b” e “c”, bem como o DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010, letra “q”, que passam a ter a seguinte redação: 1.1. Sobre o imóvel com área atual de 13.323,81m² (treze mil, trezentos e vinte e três vírgula oitenta e um metros quadrados), e área remanescente de 13.197,55m² (treze mil, cento e noventa e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situado à Rua Hungria, 290, 316 esquina com a Rua Prof. Artur Ramos, s/nº, fazendo frente também para a Rua Seridó, 106, Rua Prof. Wolff Neto, s/nº, Rua Prof. Wolff Neto, 57, 62 e 70 contidos na zona de uso PI ZM2/13 (anteriormente na zona de uso Z2) e tributado aos contribuintes fiscais de nºs. 083.125.0001-4, 083.125.0002-2, 083.125.0014-6, 083.125.0072-3 e 083.125.0073-1 foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: “b. coeficiente de aproveitamento máximo do lote: 3,884197 vezes a área do lote original;” “c. área de projeção, máxima = 3.427,96m², para a edificação destinada ao conjunto residencial R3.01, atual R2v;” “q. o gabarito de altura máximo da edificação, sobre o lote lembrado, que esta relacionado ao contribuinte fiscal nº 083.125.0014-6, não poderá superar a 15,0 metros, e para os novos lotes lembrados, que estão relacionados aos contribuintes fiscais nºs. 083.125.0072-3 e 083.125.0073-1, deverão também observar o gabarito de altura máxima de 15,0 metros.” 2. Ficam integralmente confirmados os demais termos e condições do DESPACHO SEMPLA.CTLU/217/2006 e do DESPACHO SMDU.CTLU/019/2010. 3. Publique-se. 4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.”

08) É apresentado o processo nº 2011-0.108.007-4 referente a Áreas de Acomodação nos lotes com frentes para Vias; Estruturais/Memorando nº 020/2010/SMDU/CTLU; Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela minuta de Resolução apresentada pela representante suplente do Gabinete do Prefeito, por 14 (catorze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e 01 (uma) abstenção da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/001/2012** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, deliberou favoravelmente pela RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/001/2012, publicada no D.O.C. 15.02.2012 e nada mais havendo a ser tratado no presente, Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias.”. Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/001/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, Considerando que a alínea “a” do quadro 2g, anexo à parte III da Lei nº 13.885 de 25/08/2004 estabelece que “nas vias estruturais N1, a instalação de qualquer atividade listada como nR1 ou nR2 deverá observar a previsão de acesso por via marginal ou pista de acomodação, sendo vedado o acesso direto ao imóvel”, Considerando que muitas das vias estruturais existentes não possuem vias marginais nem previsão para sua implantação; Considerando que os usos residenciais R1, R2h e R2v têm acesso direto ao imóvel por essas vias estruturais N1; RESOLVE: Para fins da aplicação da disciplina de uso e ocupação do solo, entende-se por: “pista de acomodação a faixa da direita das vias estruturais “N1”, que tem uso preferencial para o tráfego de veículos de carga, para as conversões à direita e para o acesso aos lotes, atendendo a alínea “a” do Quadro 2g as atividades nR1 e nR2 quando instaladas nestas vias, que tenham acesso ao lote por esta faixa”.”

09) É apresentado o processo nº 2011-0.010.779-3 referente a Zoneamento; Interessado: DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL – CASE 1; Local: Av. Jabaquara, 2500.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que os lotes com contribuintes nºs. 047.284.0211-8, 047.284.0027-1, 047.284.0029-8, 047.284.0031-1 e, em especial, o nº 047.284.0028-1, pertencem à zona de uso VM ZCPb/10, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/002/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes com contribuintes nº 047.284.0211-8, 047.284.0027-1, 047.284.0029-8, 047.284.0031-1 e, especial o nº 047.284.0028-1 pertencem à zona de uso VM ZCPb/10.”

10) É apresentado o processo nº 2011-0.265.946-7 referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A; Local: Av. Interlagos, 3501.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente, conforme desenho às folhas 36 do expediente que o lote com contribuinte nº 162.001.0025-9 de 117,77m de frente, possui 35,00m da sua testada inseridos na zona de uso SA ZM1/09, em Via Estrutural N2, devendo ser atendidos os Quadros nº 2/g e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04 e, o restante inserido na faixa de 40m da zona de uso SA ZCLz I/04, devendo ser atendidos os Quadros nº 02/a e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04, por unanimidade, emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/007/2012** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, deliberou

favoravelmente, conforme desenho às folhas 36 do expediente que o lote com contribuinte nº 162.001.0025-9, de 117,77m de frente, possui 35,00m da sua testada inseridos na zona de uso SA ZM1/09, em Via Estrutural N2, devendo ser atendidos os Quadros nº 2/g e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04 e, o restante inserido na faixa de 40m da zona de uso SA ZCLz I/04, devendo ser atendidos os Quadros nº 02/a e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/003/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Para fins de uso e ocupação do solo, conforme desenho às folhas 36 do Processo nº 2011.0.265.946-7 que o lote com contribuinte nº 162.001.0025-9, de 117,77m de frente, possui 35,00m da sua testada inseridos na zona de uso SA ZM1/09, em Via Estrutural N2, devendo ser atendidos os Quadros nº 2/g e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04 e, o restante inserido na faixa de 40m da zona de uso SA ZCLz I/04, devendo ser atendidos os Quadros nº 02/a e 04, anexos à Parte III da Lei nº 13.885/04."

11) O representante titular da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião, assumindo em seu lugar a representante suplente.

12) É apresentado o processo nº 2010-0.305.474-5 referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: GOL INCORPORADORA LTDA; Local: Av. Otaviano Alves de Lima, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente para efeito de uso e ocupação do solo, aplicar sobre a área os parâmetros e índices da PJ ZM 3a/03 e da PJ ZER 1/01, conforme delimitado às folhas 51 do Processo nº 2010-0.305.474-5, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/008/2012** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, deliberou favoravelmente para o efeito de uso e ocupação do solo, aplicar sobre a área os parâmetros e índices da PJ ZM 3a/03 e da PJ ZER 1/01, conforme delimitado às folhas 51 do Processo nº 2010-0.305.474-5. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias.". Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/004/2012** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, RESOLVE: Para efeito de uso e ocupação do solo, aplica-se sobre a área os parâmetros e índices da PJ ZM3a/03 e da PJ ZER 1/01, conforme delimitado às folhas 51 do Processo nº 2010-0.305.474-5."

13) O processo nº 2010-0.165.172-0 referente a Zoneamento; Interessado: ARCOBRAS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA; Local: Rua Caminho do Engenho. Retirado de Pauta a pedido do interessado.

14) O processo nº 2011-0.028.213-7 referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: NESTLÉ WATERS BRASIL – BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; Local: Rodovia Anhanguera Km 27,7.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

15) É apresentado o processo nº 2010-0.262.780-6 referente a Auto de Licença para Residências Unifamiliares; Interessado: JOSIAS DOS SANTOS SILVA; Local: Rua Pierre de Sales, contribuinte nº 263.003.0035-6.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista dos artigos 216 e 258 da Lei nº 13.885/04 para o contribuinte nº 263.003.0035-6, aceitar a frente mínima do lote de 9,80m, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/002/2012** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente à vista dos artigos 216 e 258 da Lei nº

13.885/04 para o contribuinte nº 263.003.0035-6, aceitar a frente mínima do lote de 9,80m.”

16) O processo nº 2003-1.062.478-5 referente a Auto de Regularização Lei nº 13.558/2003; Interessado: MAGENTA PARTICIPAÇÕES S.A.; Local: Av. Pedroso de Moraes com a Rua Coropés.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

17) É apresentado o processo nº 2008-0.250.850-9 referente a Construção de Residência Unifamiliar em ZLT; Interessado: LUIZ IVAN CARVALHO DE REZENDE; Local: Rua José do Carmo da Silva, 171.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao solicitado, para o contribuinte nº 094.032.0019-7, à vista da Informação de fls. 87 a 89 e de acordo com o disposto nos artigos 216 e 258 da Lei nº 13.885/04, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/003/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao solicitado para o contribuinte nº 094.032.0019-7, à vista da informação de folhas 87 a 89 e de acordo com o disposto nos artigos 216 e 258 da Lei nº 13.885/04.”

18) É apresentado o processo nº 2011-0.298.694-8 referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: WALID SADIK SEMAAN; Local: Av. Indianópolis, 546.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente para o caso em questão que a parte do lote que se encontra inserida na faixa de 40m da ZCLz II/16 medida a partir do alinhamento da Av. Indianópolis, poderá ter área construída máxima de 250m² e a parte restante do lote que se encontra na ZM-1, poderá ter área construída máxima de 160m², por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/009/2012** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2012, deliberou favoravelmente para o caso em questão que a parte do lote que se encontra inserida na faixa de 40m da ZCLz II/16 medida a partir do alinhamento da Av. Indianópolis, poderá ter área construída máxima de 250m² e a parte restante do lote que se encontra na ZM-1, poderá ter área construída máxima de 160m². Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as anotações necessárias.”

19) O processo nº 2011-0.313.821-5 referente a Definição de Zoneamento; Interessado: MAURO GRZYNSZPAN; Local: Praça Charles Muller, 80.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

20) É apresentado o processo nº 2011-0.165.155-1 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: ERMÍNIA DEL VALE DA SILVA; Local: Rua Antonio Nadruz Dib, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 103,00, por 13 (treze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 02 (dois) votos contrários dos representantes do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e da FEDERAÇÃO

DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, e 02 (duas) abstenções dos representantes da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/004/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 103,00.”

21) O representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

22) É apresentado o processo nº 2011-0.079.275-5 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: JOSÉ ROBERTO MORENO; Local: Av. Miguel de Castro, 997.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido com encaminhamento do Processo para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal das Subprefeituras, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/005/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido com encaminhamento do processo para a Secretaria do Verde e Meio Ambiente para verificação de eventual corte arbóreo e, em seguida, para a Secretaria Municipal das Subprefeituras para verificação quanto à estabilidade do terreno considerando o movimento de terra realizado e o muro de arrimo necessário.”

23) É apresentado o processo nº 2011-0.121.764-9 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.; Local: Rua Ricardo Dalton, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 771,00, por 14 (catorze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário do representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, e 01 (uma) abstenção do representante da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/006/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 771,00.”

24) O Processo nº 2011-0.267.628-0 referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: RESERVA DO CANTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Local: Rua Morishigue Akagui, s/nº.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

25) O representante titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, após comunicar ao Presidente, se retira da reunião.

26) É apresentado o processo nº 2008-0.376.130-5 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A / CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SPARTACUS; Local: Rua André Mendes, 146.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/216/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da UNIVERSIDADE, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/007/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

27) É apresentado o processo nº 2009-0.218.425-0 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A / ROSEMEIRE SOLANGE SOARES; Local: Rua Sargento Iguatemi Azevedo, Lt. 13 e 14.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por 08 (oito) votos dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), 06 (seis) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 01 (um) voto favorável ao pedido do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/008/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

28) O processo nº 2010-0.165.044-8 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A / CONDOMÍNIO ED. MORUMBI PLAZA; Local: Av. Jurubatuba, 73.

Retirado de Pauta para complementação de informações.

29) É apresentado o processo nº 2008-0.305.315-7 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: TNL PCS S/A / CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AGAMI; Local: Av. Agami, 22 x Rua Gaivota.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/214/CAIEPS/2011, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO -

SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), da UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/009/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

30) É apresentado o processo nº 2008-0.260.765-5 referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA / CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STAR; Local: Rua Santa Maria Goretti x Av. Alberto Byngton. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/215/CAIEPS/2011, por 12 (doze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da UNIVERSIDADE, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/010/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

31) É apresentado o processo nº 2009-0.046.444-1 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: T4U BRASIL LTDA; Local: Rua Diamante Preto, 1187. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/018/CAIEPS/2012, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS

ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da UNIVERSIDADE, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/011/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

32) É apresentado o processo nº 2005-0.025.197-1 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma – ERB; Interessado: T4U BRASIL LTDA; Local: Rua Dr. Chiabata Miyakoshi, 183.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/020/CAIEPS/2012, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (um) voto contrário do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da UNIVERSIDADE, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/012/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

33) É apresentado o processo nº 2010-0.213.719-1 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: T4U SP INFRA-ESTRUTURA LTDA; Local: Rua Prof. Pedreira de Freitas, 1092.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/017/CAIEPS/2012, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 04 (quatro) abstenções dos representantes da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da

UNIVERSIDADE e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/013/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

34) É apresentado o processo nº 2005-0.061.548-5 referente a Auto de Regularização de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: T4U BRASIL LTDA; Local: Av. Itaberaba, 4883.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/019/CAIEPS/2012, por 10 (dez) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), e 03 (três) abstenções dos representantes da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da UNIVERSIDADE, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/014/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

35) É apresentado o processo nº 2011-0.133.187-5 referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: ECOURBIS AMBIENTAL S/A; Local: Rua Miguel Yunes, 345 x Rua Zacarias Daca.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/001/CAIEPS/2012, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/015/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

36) Após comunicarem ao Presidente, se retiram da reunião a representante titular da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, o representante titular do SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI e o representante suplente da UNIVERSIDADE (FAU – MACKENZIE).

37) É apresentado o OFÍCIO CT GMS 13 / TID 8618271 referente a Consulta à CAIEPS/CTLU; COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ; Local: Linha 17 – Ouro.

Durante os debates o representante da ONG "Movimento Defesa São Paulo" proferiu sua declaração de voto através da leitura da carta que reproduzimos fielmente abaixo, tendo sido anexado o original ao supracitado Ofício CT GMS 13 / TID 8618271:

MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO

MDSP – 06/2012

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012

Ref: **DECLARAÇÃO DE VOTO** na reunião da CTLU de 09/02/2012

Ofício CT GMS 13 – TID nº 8618271 – Interessado: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô – Linha 17 - Ouro - Consulta à CAIEPS/CTLU

Sr. Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU
Dr. Luiz Laurent Bloch

A Diretoria Executiva e o Conselho do Movimento Defesa São Paulo - MDSP, na reunião ordinária ocorrida em 07 de fevereiro de 2012, DELIBEROU por UNANIMIDADE DE VOTOS, diante da consulta "efetuada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo acerca do item 1 da Licença Ambiental Prévia nº 01/SVMA.G/2011, emitida para o traçado da Linha 17 – Ouro de Monotrilho" **vem declarar seu voto contrário a qualquer alteração que libere o atendimento a requisitos da Licença Ambiental Prévia nº 01/SVMA.G/2011**, uma vez que o PARECER TÉCNICO DO CADES Nº 012/CADES/2001, de 18 de maio de 2011, resultado dos trabalhos da Câmara Técnica VI – Análise do RIVI, do caso em tela, às suas fls. 73, declarou que:

“É de fundamental importância que sejam atendidas a legislação Federal, Estadual e Municipal (Plano Diretor do Município, Planos Regionais Estratégicos) diretrizes formuladas pela Comissão de Preservação da Paisagem Urbana - CPPU, aquelas a serem apresentadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU e Corpo de Bombeiros, assim como a Resolução CONAMA 237/97 em especial o Artigo 8º e condicionantes estabelecidas por DECONT”,

em que pese ser o MDSP contrário à instalação do proposto Monotrilho no traçado definido pela Linha 17 – Ouro do Metrô, por entender ser este modal inadequado às necessidades da cidade a médio e longo prazos, bem como ser fator de deterioração urbanística, paisagística e ambiental ao longo e nas adjacências do seu traçado, entende que a alteração do item 1 da LAP, como proposto às fls. 27 a 30 do TID nº 8618271, através da manifestação da Sra. Chefe de Assessoria Técnica – Aprov C e do Arquiteto de Aprov C, em 18 de janeiro de 2012, **não só extrapola as competências da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU por pretender alterar leis vigentes, mormente a do Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/2002), como também aniquila o espírito protetivo da LAP em análise, proteção ambiental esta não admitida pelo princípio constitucional da precaução.**

Solicitou ainda, que esta DECLARAÇÃO DE VOTO do MDSP seja lida durante os trabalhos de discussão deste ponto da pauta da presente reunião da CTLU para conhecimentos dos demais representantes, bem como seja publicada no Diário Oficial da Cidade, na sua íntegra, quando da publicação do extrato consolidado das decisões desta Câmara Técnica.

Pedro Ernesto Francisco Py
Representante das ONGs – Movimento Defesa São Paulo na
Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU

Rua Afonso Braz, 408 - Cj. 102 - Vila Nova Conceição - SP
CEP: 04511-001 - Fone: 3044-7172 - e-mail - pedro@movimentodefensasao Paulo.org.br

Após ser lida, foi distribuída aos Membros Presentes, oportunidade em que o Presidente esclarece que o extrato mencionará que "o Representante do MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO apresentou por escrito sua Declaração de voto contrário que após ser lida, foi distribuída aos Membros Presentes para constar em Ata".

Quando da continuidade dos debates, eram ouvidas as declarações tanto dos interessados como da parte contrária, o Presidente constatou que estava sendo realizada uma filmagem por um ouvinte sem a devida solicitação prévia, ressaltou que o fato da filmagem estar sendo feita sem a autorização dos membros constaria da Ata. Ao que o ouvinte não respondeu, continuando sua filmagem em outro ponto da platéia. Terminada a fase dos debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela informação de complementação do PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU 123/2011, por 09 (nove) votos favoráveis dos representantes do GABINETE DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, 01 (uma) abstenção do representante da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, e 02 (dois) votos contrários dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO), cuja cópia da Declaração de voto contrário encontra-se nesta Ata, e emite a **INFORMAÇÃO SMDU.CTLU/021/2012** que diz: "Em complementação ao PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/ 123/2011 informamos que no caso em questão, o empreendimento deve ser considerado como infra-estrutura urbana utilizando o espaço aéreo, de acordo com o artigo 251 da Lei nº 13.885/04, conforme o traçado apresentado no processo nº 2011.0.223.288-9, sendo autorizado, ainda, o gabarito máximo de 25 (vinte e cinco) metros no trecho sobre o Viaduto Luís Eduardo Magalhães."

38) Às 13:45 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 31ª REUNIÃO
Ordinária de 01/03/2012
conforme EXTRATO publicado em
03/03/12 no D.O.C. (pág. 4)


DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva